



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2020.33477	24301248	0,1486 Ha	08/10/2020 a 08/10/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ADEMIR SOBCZAK		Não se aplica	235.090.400-82
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,643087161 -52,086863265	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	20201605

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Vitoria e Ademir Sobczak			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-CBCF24C95A6C4917B8422025F3F48711		28 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Ademir Sobczak			23509040082
Vitoria Sobczak			76042987020

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	242,1265	35,9800	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 35,9800 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de 35 (trinta e cinco) indivíduos plantados da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro), numerados em 01 a 35, perfazendo um total 35,98 m³ de tora. Fica vetado a emissão de autorização e corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril, maio e junho, conforme determina a legislação vigente.

Específica

2.1 Sugere-se a reposição florestal de 70 mudas de exemplares nativos da mesma espécie, oriundos de viveiros da região em área da propriedade requerida.

2.2 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.3 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.4 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.5 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.6 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a supressão da vegetação, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	08/10/2020 - 09:39:25



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 08 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202033477>